



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000449-94.2025.8.24.0536/SC

AUTOR: STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 18/05/2026 e encontra-se encartada no evento 202.1. Na oportunidade restou determinado a homologação da arrematação dos bens móveis arrecadados (Lotes 001, 002 e 003), a expedição das respectivas cartas de arrematação e ordens de entrega/imissão na posse, bem como a expedição de edital nos termos do art. 143 da Lei nº 11.101/2005 para intimação dos credores acerca do prazo de impugnações. Determinou-se, ainda, a comunicação às unidades jurisdicionais competentes para a baixa de restrições via sistema RENAJUD, além de diretrizes à Administração Judicial para a classificação de petições no sistema eproc, atendimento a solicitações de outros juízos sem prévia deliberação e manutenção atualizada do esboço do Quadro Geral de Credores em seu sítio eletrônico, intimando-se o Ministério Público acerca dos relatórios apresentados.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 211.1: O Leiloeiro Público Oficial nomeado manifestou ciência da decisão homologatória do evento 202.1 e informou que enviaria a deliberação aos arrematantes para dar-lhes ciência da ordem de entrega dos bens móveis, ratificando sua disposição para a condução de novos leilões.

- Evento 215.1: Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP).

- Evento 216.1: A Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa da administração referente ao período de maio de 2026, informando as receitas, despesas e os saldos das contas vinculadas à massa falida, sem formular pedidos adicionais.

- Evento 226.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP).

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

- Evento 227.1: A Administração Judicial apresentou a prestação de contas demonstrativa referente ao período de junho de 2026, detalhando a movimentação financeira da massa falida, o recebimento de parcelas decorrentes da alienação de maquinários e os saldos em conta, sem requerimentos pendentes.

- Evento 228.1: O Leiloeiro Público Oficial apresentou os termos de entrega dos bens móveis arrematados aos adquirentes Antônio Rafael Farias de Araújo e Célio Valmor Stork.

- Evento 231.1: O Ministério Público exarou ciência das prestações de contas e relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 226.1 e 227.1, bem como da juntada dos termos de entrega dos bens pelo leiloeiro no evento 228.1, manifestando-se conclusivamente pelo regular prosseguimento do feito.

- Evento 233.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP).

- Evento 234.1: A Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa da administração relativa ao mês de julho de 2026 e requereu formalmente a liberação da quantia de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) em sua conta bancária, a título de ressarcimento de despesas com contratação de serviços contábeis para a elaboração e transmissão das obrigações acessórias (ECD e ECF) da empresa falida.

- Evento 235.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP) atualizados.

- Evento 236.1: A Administração Judicial apresentou a prestação de contas demonstrativa referente ao período de julho de 2026

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da homologação do cumprimento da entrega dos bens e do pedido de ressarcimento e liberação de valores

Ciente dos termos de entrega dos bens móveis arrematados aos adquirentes Antônio Rafael Farias de Araújo e Célio Valmor Stork, promovida pelo Leiloeiro Oficial no evento 228.1. Registro, ainda, a manifestação do Ministério Público no evento 231.1, que exarou ciência sobre a referida documentação e opinou pelo regular prosseguimento do feito. Assim, restam homologados os atos de entrega e a respectiva quitação do cumprimento da ordem de imissão/tradição dos bens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Ademais, em atenção ao pedido de ressarcimento e liberação de valores formulado pela Administração Judicial no evento 234.1, constata-se tratar-se de reembolso do montante de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais). A quantia refere-se ao custeio de despesas com a contratação de serviços contábeis especializados para a elaboração e transmissão das obrigações acessórias (ECD e ECF) devidas pela empresa falida.

Por se tratar de encargo indispensável ao cumprimento de deveres fiscais e à regularidade da administração falimentar, enquadrado como despesa extraconcursal do processo de falência, é perfeitamente cabível a liberação da quantia pretendida.

Desse modo, defiro o requerimento do evento 234.1 e determino a expedição de alvará judicial no valor de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) em favor da Administradora Judicial (Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil Ltda).

A expedição deverá utilizar a chave PIX ou conta corrente informadas no evento 234.1 (Banco C6 S/A, Agência 0001, Conta Corrente nº 19377438-0, CNPJ nº 27.652.936/0001-53).

II - Do prosseguimento do feito

De início, *(i)* tal como dispõe o § 7º do art. 10 da LRF, o quadro geral de credores será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação. Tem-se que a responsabilidade pela consolidação do quadro geral de credores é da Administração Judicial, a qual deverá ter por base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, §2º da LRF e as decisões proferidas nas respectivas impugnações.

De outro norte, *(ii)* consabido que incumbe à Administração Judicial arrecadar os bens e documentos, assim como inventariar, avaliar e proceder a venda dos bens da empresa, nos termos dos arts. 22, III, "f", "g" e "j", 108, 109 e 110 da LRF. Tanto é assim que o legislador também previu como de sua incumbência apresentar, no prazo de 60 dias, contados do termo de nomeação, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias (art. 99, §3º, LRF).

Por fim, *(iii)* tem-se que a nova redação do art. 16 da LRF, dada pela Lei 14.112/2020 determina que para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o §2º do art. 7º (LRF), pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º (LRF) e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias.

Nos termos do §2º do art. 16 da LRF, ainda que o quadro geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

previsto no art. 8º (LRF), ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas.

No caso dos autos, a despeito dos valores depositados em juízo decorrentes da alienação dos bens e do recebimento constante das parcelas da venda de maquinários, bem como dos vários incidentes de habilitação e impugnação de crédito já julgados, não há indicativos acerca da consolidação definitiva do quadro geral de credores ou da viabilidade de início do rateio de pagamentos

Dessa forma, pelo exposto, resta intimada a Administração Judicial para manifestar-se, no prazo de 15 dias, esclarecendo: (a) em que fase se encontra a formação do quadro geral de credores; (b) sobre a existência de bens de propriedade da massa passíveis de arrecadação ou alienação; e (c) acerca da possibilidade de proceder com o rateio de pagamentos dos credores.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 215.2, 215.3, 226.2, 226.3, 233.2, 233.3, 236.2, 236.3. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **Uziel Nunes de Oliveira, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310101587971v5** e do código CRC **90dd0bd5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 10/09/2026, às 12:50:27

5000449-94.2025.8.24.0536

310101587971 .V5